Foi prorrogado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 1.567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre medidas de redução de despesas e gastos com pessoal do Poder Executivo e dá outras providências."

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas nos Artigos 90, Inciso IV e 105 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afetam os setores produtivos e o consumo, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, notadamente o FPM e o ICMS;

CONSIDERANDO que o próprio Governo Federal e outros Governos de Estado e de Municípios têm igualmente adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competências;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação à curto prazo;

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Leopoldo, na promoção do bem comum, é executor de vários programas criados pelos Governos Federal e Estadual e que, por isso, acaba assumindo mais responsabilidades;

CONSIDERANDO a desigualdade na repartição da arrecadação de impostos, a redução por parte do Governo Federal e Estadual no financiamento das ações de saúde, educação, além do custo de manutenção dos Convênios para a garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, dentro das possibilidades atuais;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar, e assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO o dever do Município de manter suas finanças ajustadas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 18 a 20, 21 a 23 e 66, define e estabelece limites específicos para as despesas com pessoal e disciplina a forma de efetivação dos controles pertinentes;

CONSIDERANDO que a legislação vigente prevê a aplicação de sanções institucionais, na hipótese de omissão da tomada de medidas para a redução de eventuais excessos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, financeiro, e contenção de despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, que vigorarão até **31 de Março de 2016**, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas, conforme a seguir:

I- Redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), de forma escalonada, do subsídio da Prefeita, Vice Prefeito, Secretários Municipais e do vencimento básico dos ocupantes de cargos comissionados de todo o executivo, conforme Tabela constante do Anexo I;

II- Implementação de medidas para a redução, em no mínimo 20% (vinte por cento), das despesas com combustível, água e energia elétrica e telefone;

III- Suspensão de novas locações de veículos, máquinas e imóveis, bem como a concessão de revisão e/ou reajuste nos contratos existentes;

IV- Otimização da lotação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com retorno à sala de aula de professores que estejam em funções pedagógicas, administrativas, de secretaria ou amparadas somente com atestados e laudos não periciados, salvo casos formais de readaptação, na forma a ser conduzida pelas Secretarias Municipais da Educação, Administração e Procuradoria;

V- Renegociação de contratos de prestação de serviços, convênios com entidades e contratos temporários e, ainda, não renovação de contratos vincendos, na forma a ser decidida por cada Secretário gestor do contrato ou convênio;

VI- Redução das despesas com serviços postais, evitando-se postagens como Sedex e AR;

VII- Suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, de novas concessões de licença prêmio (que gerem substituição ou indenização), de novos requerimentos de adicional por tempo de serviço, de adicional de insalubridade, adicional noturno, férias, ressalvados os pedidos devidamente justificados pelo Secretário ao qual o servidor estiver subordinado;

VIII- Suspensão do fornecimento de alimentação a servidores, exceto os do Pronto Atendimento/Hospital Municipal e os casos específicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IX- Suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajudas de custo, notadamente para participação em cursos, seminários e afins; salvo participação exigida em lei devidamente comprovada;

X- Suspensão da contratação e nomeação de servidores, exceto casos excepcionais devidamente justificados pelo gestor da Secretaria contratante;

XI- Proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, salvo as solicitações protocolizadas e já autorizadas até a data de publicação deste Decreto e devidamente justificadas;

XII- Controle rigoroso da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade e redução do número de caminhões em uso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XIII- Suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para a realização de eventos promovidos por instituições privadas com ou sem fins lucrativos, governamentais ou não governamentais, salvo eventos já autorizados até a data da publicação deste Decreto e devidamente justificados;

XIV- Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas celulares, para que não exceda o valor mínimo contratado;

XV- Redução do uso de material de limpeza e material de consumo, mediante adoção de medidas e atitudes de otimização e racionalização dos mesmos;

XVI- Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, informática e cópias reprográficas;

XVII- Suspensão de celebração de parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços públicos, que importem gastos

públicos, salvo os já autorizados até a data da publicação deste Decreto e devidamente justificados.

Art. 2°. Cada Secretário Municipal, a Chefia de Gabinete e a Procuradoria Jurídica terão o prazo de até 10 de dezembro de 2015, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar à Controladoria Geral do Município, um plano para alcançar as metas de despesas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3°. Fica encarregada a Secretaria Municipal de Fazenda de buscar outros meios para incrementar a Receita Própria do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda, para compatibilizar o pagamento de despesas com o fluxo de caixa, poderá realizar pagamento de despesas, de forma parcelada, quando devidamente acordado com o fornecedor, independente de previsão contratual.

Art. 4°. Fica a Controladoria Geral do Município encarregada de aferir a eficiência das ações nos períodos mencionados neste Decreto e sua repercussão orçamentária e financeira, informando a Chefe do Executivo.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1° de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de novembro de 2015.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo

ANEXO I

CARGO	PERCENTUAL
PREFEITA	20%
VICE-PREFEITO	20%
SECRETÁRIOS	15%
CONTROLADOR GERAL	15%
CHEFE DE GABINETE	15%
PROCURADOR GERAL	15%
DIRETOR SAUDE	15%
DIRETOR JURÍDICO	15%
ASSESSOR ESPECIAL	15%
CHEFE DE DIVISÃO	15%
DIRETOR III	15%
ASSESSOR TÉCNICO	10%
GERENTE	10%
DIRETOR II	10%
VICE III	10%
CHEFE DE SEÇÃO	10%
SUPERVISOR V	10%
SUPERVISOR IV	10%
DIRETOR I	10%
VICE II	10%
COORDENADOR DE CRECHE	10%